



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2016

Impugnante: **Voetur Turismo de Representações Ltda.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representada pela Pregoeira, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, apresenta resposta ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2016, que estabelece as diretrizes do PAD nº 054/2016, a realizar-se em 17/06/2016, interposto pela empresa **Voetur Turismo de Representações Ltda.**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, da forma a seguir:

A SOLICITANTE apresentou o pedido de impugnação ao edital em 08 de junho de 2016, via e-mail, pela Sra. Ianne Roberto Oliveira Peixoto, Coordenadora de Licitações da empresa acima mencionada, diante disso concluímos que foi apresentada de forma **TEMPESTIVA**, nos termos do subitem 16.2 do edital.

DOS QUESTIONAMENTOS:

01. *“A impugnação seja conhecida e provida em seu todo;”*
02. *“Que seja revisto e alterado o item 9 que prevê como valor aceito taxa negativa para agenciamento.”*
03. *“Que seja revisto e alterado o item 11c) que restringe a participação de agências consolidadas neste certame”*

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Informamos que a possibilidade da taxa zero não implica inexecutabilidade da proposta, a qual só poderá ser aferida a partir da avaliação dos requisitos especificados no



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

edital. De forma que não há qualquer óbice para apresentação de proposta com o valor da taxa negativa para o agenciamento de viagens, conforme já manifesto do Tribunal de Contas da União no AC 1757/2010 – Plenário, e AC 1034/2012 – Plenário.

Esclarecemos ainda que nas cláusulas editalícias não há vedação à participação de agências consolidadas, desde que a agência consolidada apresente contrato de fornecimento de passagens firmado com a agência consolidadora, com a qual mantém relação comercial, podendo ser suprida tal exigência por declarações expedidas em nome da consolidadora, uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas.

DA DECISÃO:

Pelas razões acima expostas, decide-se **negar provimento à impugnação** apresentada pela empresa **Voetur Turismo de Representações Ltda.**, mantendo inalterado o Edital de Pregão Presencial nº 001/2016, entendendo que o referido instrumento se encontra em conformidade com os ditames legais e apto a garantir a execução do contrato atendendo ao interesse público.

Brasília, 13 de junho de 2016.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Pregoeira